



LEI Nº 2.498 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

"Altera a redação do artigo 10 da Lei Municipal Nº2.483 de 17 de junho de 2021 – Dispõe sobre a Viagem a Serviço e Concessão de Diária a Servidor dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, e dá nova redação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, os princípios da economicidade, publicidade, transparência e celeridade;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade da modernização administrativa;

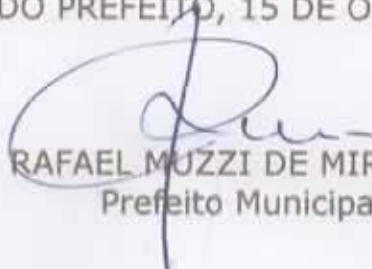
Art.1º- Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº2.483 de 17 de Junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.10 - Os valores base das diárias de alimentação e hospedagem, constantes do Anexo I, serão escalonados conforme a atividade, o nível do cargo ocupado pelo beneficiário e o local para onde se dará o deslocamento, e não podem ultrapassar os limites de diárias estipulados para os Ministros do Supremo Tribunal Federal".

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE OUTUBRO DE 2021.


RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal